

**PROVIMENTO CGJPE Nº 03, de 04 de abril de 2013**

**EMENTA** : Estende o Programa “Corregedoria em Ação – Somando Esforços para Atualizar o Acervo Virtual do TJPE” a todas as varas do Estado de Pernambuco e institui Mutirão de Contagem Eletrônica dos Processos Físicos e de Atualização das Informações Processuais constantes do Judwin 1º Grau.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando** que, no VI Encontro Nacional do Judiciário, a Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça, fixou metas de nivelamento específicas para as Corregedorias;

**Considerando** que a Meta 7 – 2013 das Corregedorias consiste em fiscalizar 100% das metas do Poder Judiciário Nacional, esclarecendo o seu glossário que, em relação ao primeiro grau, deverão as corregedorias monitorar, permanentemente, o cumprimento de 100% das metas do Poder Judiciário, por meio de sistemas eletrônicos, e/ou manualmente, durante as inspeções das unidades judiciárias, com relatório anual, especificando as unidades visitadas e a situação das metas;

**Considerando** que o Relatório Justiça em Números 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, indica que, dentre os Estados da Federação, Pernambuco é o que apresenta a maior taxa de congestionamento processual;

**Considerando** que as informações extraídas do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau indicam que o Poder Judiciário de Pernambuco ainda conta com expressivo número de processos alcançados pela Meta 2 (2009 e 2010), do CNJ, pendentes de julgamento;

**Considerando** que o levantamento fidedigno do acervo processual físico em trâmite na primeira instância deste Poder Judiciário, bem assim a atualização das informações processuais constantes do Sistema Judwin 1º Grau, são providências que se impõem para o fim de assegurar a coincidência entre o quantitativo de processos integrantes do acervo físico das unidades judiciais e os dados estatísticos indicados no Relatório “Acervo das Varas” do Módulo “Relatório” daquele sistema informatizado;

**Considerando** que a obtenção simples e direta, por meio do Sistema Judwin 1º Grau, de dados numéricos reais relativos ao acervo das varas deste Estado, para além de constituir ferramenta gerencial de reconhecida utilidade para Juízes, Servidores, Corregedoria e Tribunal de Justiça, contribuirá significativamente, ao lado do cadastramento de classes e assuntos das tabelas processuais unificadas do CNJ nos processos antigos e de outras medidas necessárias que já vêm sendo planejadas pela Corregedoria Geral da Justiça, para que se garanta a consistência das informações numéricas mensalmente encaminhadas ao CNJ, em cumprimento à Resolução CNJ nº 76/2009;

**Considerando** que, a despeito dos inegáveis esforços dos Juízes e dos Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco, a realização da contagem dos processos e a atualização das informações processuais constantes do Judwin 1º Grau encontravam dificuldades na carência de recursos humanos e nas limitações técnicas do sistema informatizado;

**Considerando** que, sensíveis à necessidade de apoiar as unidades judiciárias na realização da contagem dos processos e da atualização das informações processuais do Judwin 1º Grau, a Corregedoria e a Secretaria de Tecnologia da Informação atuaram conjuntamente na parametrização e no desenvolvimento da ferramenta “Contagem Eletrônica de Processos”, no Sistema Judwin 1º Grau;

**Considerando** , os exitosos resultados do Projeto Piloto do Programa “Corregedoria em Ação – Somando Esforços para Atualizar o Acervo Virtual do TJPE” implementado nas Varas de Família da Capital;

**Considerando** ainda que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros; e

**Considerando** , finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), baixar, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, provimentos relativos aos serviços judiciais em geral,

**RESOLVE:**

Art. 1º ESTENDER o Programa “Corregedoria em Ação – Somando Esforços para Atualizar o Acervo Virtual do TJPE” a todas as varas do Estado de Pernambuco e instituir Mutirão de Contagem Eletrônica dos Processos Físicos em trâmite no 1º Grau de Jurisdição e de Atualização das Informações Processuais constantes do Sistema de Movimentação e Acompanhamento Processual do 1º Grau – Judwin 1º Grau.

Parágrafo único. O mutirão instituído no *caput* deste artigo terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 18/04/2013 e término em 03/06/2013.

Art. 2º DETERMINAR que, até o dia 12/04/2013, os juízes indiquem, através do e-mail [cgj.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgj.naj@tjpe.jus.br), dois servidores lotados nas respectivas unidades judiciárias para atuar no Mutirão.

§1º Os servidores indicados realizarão o trabalho de contagem eletrônica dos processos físicos e de atualização das informações processuais constantes do Judwin 1º Grau, durante o horário de expediente, nas unidades judiciais em que estejam lotados.

§2º Não haverá pagamento de gratificação ou de qualquer verba remuneratória aos servidores indicados.

§3º Havendo necessidade, os servidores indicados, responsáveis pela conclusão dos trabalhos do mutirão, poderão ser auxiliados por outros servidores da unidade judicial.

Art. 3º RECOMENDAR que, até a data do início do Mutirão (18/04/2013), os Juízes providenciem a reimpressão das capas dos processos antigos que não disponham de código de barras, substituindo-as.

Art. 4º ESCLARECER que, durante os trabalhos do mutirão:

I - não ficarão suspensos o atendimento às partes e aos advogados pela Secretaria Judicial, as atividades regulares das unidades judiciais e os prazos processuais, e que as audiências e sessões do Tribunal do Júri serão realizadas regularmente;

II – eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Núcleo de Apoio aos Juízes – NAJ, por meio dos números telefônicos 3419-3780, 3224-0540 e 9922-7480, ou do e-mail [cgj.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgj.naj@tjpe.jus.br).

Art. 5º DELIBERAR que o Núcleo de Apoio aos Juízes (NAJ) da Corregedoria Geral da Justiça encaminhe aos Juízes, via e-mail, até o dia 17/04/2013, Manual de Contagem Física de Processos e de Atualização Virtual do Acervo.

Art. 6º ESTABELEECER que os Juízes encaminharão, através do e-mail [cgj.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgj.naj@tjpe.jus.br) :

I - até o dia 10/5/2013, relatório Analítico de Contagem Eletrônica de Processos, extraído do Judwin 1º Grau, com indicação dos:

- a) Processos constantes do acervo virtual em tramitação, QUE FORAM CONTADOS;
- b) Processos constantes do acervo virtual em tramitação, QUE NÃO FORAM CONTADOS; e dos
- c) Processos que foram contados e que saíram do acervo virtual após a contagem.

II – até o dia 03/06/2013, relatório circunstanciado com informação acerca do tratamento adotado quanto a cada um dos processos constantes do acervo virtual em tramitação, que não tenham sido contados, conforme relatório indicado na alínea “ b ” do inciso anterior.

Art.7º DEFINIR que:

I – o Mutirão instituído por este Provimento será coordenado por Juiz Assessor Especial da Corregedoria, com o auxílio de servidor designado para Secretariar o Mutirão, do Núcleo de Apoio aos Juízes -NAJ, da Auditoria de Inspeção, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco – SETIC e de Grupo de Trabalho especificamente constituído para esse fim;

II – a implementação do Mutirão, em cada unidade, ficará a cargo do Juiz responsável pela serventia, sob a supervisão do Juiz Corregedor Auxiliar da Entrância;

III – seja instaurado nesta Corregedoria procedimento administrativo para acompanhamento das atividades do mutirão.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça de Pernambuco - SETIC indicará servidor da sua Diretoria de Sistemas, que ficará diretamente responsável pelas atualizações em lote autorizadas pelos Juizes das Unidades Judiciais ou pela Coordenação do Mutirão.

Art. 8º INFORMAR que, concluído o Mutirão, a Corregedoria Geral da Justiça fará publicar no DJe relatórios sintéticos comparativos, com os números dos acervos extraídos do sistema antes e depois da realização da Contagem e da Atualização, e, se for o caso, estabelecerá metas específicas para as diversas unidades judiciais de Pernambuco, definidas a partir dos dados estatísticos reais e das especificidades de cada vara.

Art. 9º A Corregedoria constituirá Grupo de Trabalho Multidisciplinar para dar suporte às unidades judiciais na realização dos trabalhos do Mutirão e consolidar os resultados obtidos, com o auxílio da Auditoria de Inspeção da Corregedoria, do Núcleo de Apoio aos Juizes e da Secretaria do Mutirão, e sob a supervisão do Juiz Coordenador do Mutirão.

Art. 10 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 04 de abril de 2013.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

(Obs.1 - Republicado por haver saído com incorreção no número do Provimento, no DJe de 05/04/2013 – fls. 84/87. Obs. 2 - Provimento aprovado, à unanimidade, pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 04/04/2013.)

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 05/2011 – CASNR/INT (PROT. TRAMITAÇÃO 0129/2011)

**Consulta – Assunto:** Procuração realizada por notário estrangeiro e lavratura de escritura pública de divórcio extrajudicial.

**Consulente:** Substituto do 2º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

### **PARECER Nº 38 /2013**

Cuida-se de consulta formulada pelo Substituto do 2º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes da Comarca, através da qual solicita esclarecimento desta Corregedoria Geral de Justiça a respeito da possibilidade ou não de sua serventia lavrar escritura pública de divórcio extrajudicial com base em uma procuração confeccionada por notário estrangeiro.

**É o que importa relatar. Passo a opinar.**

Primeiramente, cabe destacar que a lei civil brasileira adotou o princípio da atração da forma, de sorte que o instrumento de procuração ficará sujeito a mesma forma exigida por lei para o ato a ser praticado. Desta feita, se o ato a ser realizado exige a forma pública, obrigatoriamente a procuração utilizada para lavratura do ato notarial deverá ser pública, ou seja, confeccionada por um notário público.

Ademais, nota-se que, para a produção de seus regulares efeitos, a procuração lavrada por um notário estrangeiro necessita atender as exigências consulares e legais, conforme preceitua a parte final do inciso II, do artigo 272, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco.